

**AVULSO NÃO  
PUBLICADO  
REJEIÇÃO NA  
COMISSÃO DE  
MÉRITO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.499-A, DE 2011**

**(Do Sr. Chico D'Angelo)**

Institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. IRAJÁ ABREU).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa no Brasil, maximizar os benefícios resultantes de mudanças na matriz energética do País, sem retardar o processo de crescimento econômico nacional.

**Art. 2º** A Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes princípios:

I – redução das consequências de qualquer aumento do custo da produção de energia elétrica, em particular os relativos a consumidores de baixa renda;

II – utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica, tais como a energia eólica, a biomassa e o biogás;

III – promoção do aumento da eficiência no uso da energia nos processos industriais e agrícolas, residências, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

IV – substituição de combustíveis fósseis por bio-combustíveis, tais como o etanol e o biodiesel, no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

V – desenvolvimento de tecnologias que busquem evitar, reduzir ou seqüestrar emissões dos gases causadores do efeito estufa;

VI – proteção de florestas e outros sumidouros naturais do carbono;

VII – integração entre ações locais, regionais e nacionais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros;

VIII – cooperação entre órgãos de governo e organizações não governamentais;

IX – uso de mecanismos de mercado para promover redução da emissão de gases causadores do efeito estufa.

**Art. 3º** Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado principalmente pela emissão de gases que provocam o efeito estufa;

II – gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nitroso, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexafluor sulfuroso, e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;

III – seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, e por prazo longo e indeterminado;

IV – comércio de emissões: mercado nacional e internacional no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;

V – créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Federal a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de

emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico;

VI – meta de redução de emissão: meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia.

VII – equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

**Art. 4º** Cumpre ao Poder Público:

I – implementar metas de redução das emissões para o País e os diversos setores da economia;

II – fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;

III – viabilizar e regulamentar um mercado nacional para a compra e a venda de créditos de carbono;

IV – realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as florestas brasileiras são capazes de absorver, de modo a evitar a super avaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono;

V – promover assistência técnica a empresas e regiões afetadas pela transição para um modelo energético que reduza as emissões dos gases causadores do aquecimento global;

VI – promover o uso de técnicas para manejo florestal, agricultura e agropecuária que reduzam a emissão dos gases causadores do aquecimento global ou que promovam o seqüestro de carbono;

VII – desenvolver projetos de captura de gás em aterros sanitários, tratamentos de dejetos e reaproveitamento de biogás;

VIII – implementar programas de substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis para veículos utilizados no transporte individual, no transporte público e no transporte de cargas;

IX – desenvolver projetos de compostagem de resíduos sólidos urbanos que levem à redução das emissões;

X – desenvolver, em parceria com o setor privado, projetos para a geração de energia elétrica por fontes renováveis, baseados no uso de biomassa, energia das marés, energia eólica e pequenas e médias centrais hidrelétricas;

XI – incentivar e promover atividades de reflorestamento que acarretem o seqüestro de carbono;

XII – implementar programas de substituição do gás de cozinha por biogás;

XIII – incentivar e promover a substituição do aquecimento de água para uso doméstico em que se emprega eletricidade ou gás canalizado, por sistemas baseados na utilização de energia solar;

XIV – promover programas nacionais de educação da sociedade civil voltados para intensificar o uso mais eficiente e econômico da energia elétrica;

XV – desenvolver programas de redução das queimadas e do desmatamento;

XVI – realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global no Brasil;

XVII – desenvolver programas multifocais para minimizar os efeitos nocivos para o Brasil, do aquecimento global.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Inicialmente parabenizo a ex deputada Rita Camata por ter apresentado tão relevante proposta em mandato anterior, sendo posteriormente arquivada.

Os resultados do último relatório elaborado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas indicam que o mundo está vivendo um processo de aquecimento global, e a causa mais provável para este fenômeno é a liberação, na atmosfera, de gases poluentes resultantes das atividades humanas.

Embora a grande responsabilidade pela ocorrência de tal fenômeno deva ser atribuída aos países desenvolvidos, que por séculos poluíram e aumentaram a quantidade de gás carbônico na atmosfera, o Brasil precisará desenvolver uma postura mais ativa nos próximos anos, em face do aumento da cobrança, pela sociedade, de soluções para o aquecimento global.

O Brasil entrou nos últimos anos no *ranking* dos dez maiores geradores de gás carbônico no planeta, principalmente devido ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia. No entanto, nosso país apresenta grande potencial no desenvolvimento de soluções para o aquecimento global, em especial pelo uso de biocombustíveis como o etanol e biodiesel.

O aquecimento global poderá acarretar graves problemas sociais e econômicos ao nosso país. Bem antes que muitas das nossas capitais litorâneas, como Recife, Fortaleza, Natal, e Vitória, sejam cobertas pela água, poderemos ver o aumento da incidência de doenças tropicais e a diminuição da safra agrícola decorrentes das mudanças climáticas.

Culturas agrícolas que dependem de clima mais frio para se desenvolver, tais como o café, poderão sofrer graves prejuízos e mesmo desaparecer em muitas regiões.

Portanto, é preciso estabelecer uma estratégia de ação para definir os interesses brasileiros no processo de mudanças na economia mundial decorrentes do aquecimento global.

Se por um lado o aumento da consciência da população sobre os efeitos do aquecimento global aumenta as pressões sobre os poluidores, também maiores serão as possibilidades de se obter compensações financeiras e comerciais em troca de políticas de preservação.

Os hoje denominados países desenvolvidos alcançaram seu *status* pela utilização intensa de recursos naturais. Se essas possibilidades forem restringidas para os países emergentes, os países desenvolvidos terão que garantir compensações e prover recursos para os países em desenvolvimento.

O desenvolvimento da bioenergia coloca nosso país na condição de parceiro privilegiado nas mudanças energéticas necessárias para conter o desenvolvimento do aquecimento global. Ao mesmo tempo, precisamos reduzir as emissões causadas pelo desmatamento e queimadas, e garantir que esse processo seja financiado pelos países desenvolvidos.

Precisamos, portanto, desenvolver uma política nacional que promova a diminuição de nossas emissões e, ao mesmo tempo, promova o crescimento econômico, de modo a assegurar a otimização das ações do Governo Federal e dos governos estaduais.

Pelas razões expostas consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2011.

DEPUTADO CHICO D'ANGELO PT - RJ

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe institui a Política Brasileira de Atenuação do Aquecimento Global, a partir dos princípios que estabelece em seu art. 2º.

No art. 3º são definidos os termos mais importantes do texto legal, tais como aquecimento global, sequestro de carbono, equivalente de gás carbônico, entre outros.

O art. 4º, por sua vez, enumera as medidas que cumpre ao Poder Público efetuar.

Em sua Justificação, o autor esclarece que reapresentou proposta anteriormente feita pela Deputada Rita Camata e depois arquivada, além de discorrer sobre a necessidade de Lei que estabeleça uma política nacional a respeito da matéria aquecimento global e mudanças climáticas.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição legislativa nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

### **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei em exame trata de matéria já exaustivamente debatida, não apenas nesta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como no Congresso Nacional.

Dos debates realizados resultou, em 2009, a Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

A citada Lei está, inclusive, regulamentada pelo Decreto de 15 de setembro de 2010, que estabelece as medidas a serem tomadas por alguns setores da economia brasileira, a partir dos Planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono.

Todas as preocupações levantadas pela proposição em exame estão contempladas na Lei, que, inclusive, vai além, estabelecendo instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima e meta baseada em projeção de emissões.

Está previsto no art. 12 da Lei que “o País adotará, como compromisso nacional voluntário, ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa, com vistas em reduzir entre 36,1% (trinta e seis inteiros e um décimo por cento) e 38,9% (trinta e oito inteiros e nove décimos por cento) suas emissões projetadas até 2020”.

Esclarecida essa circunstância, não vejo razão para a tramitação de outra proposição tratando da matéria.

Vejo, sim, a necessidade de acompanharmos de perto a execução da Política Nacional de Mudança do Clima, a partir dos planos setoriais.

Pelo exposto, meu Voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.499, de 2011.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2012.

Deputado IRAJÁ ABREU

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 2.499/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Irajá Abreu.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sarney Filho - Presidente, Arnaldo Jordy, Penna e Rebecca Garcia - Vice-Presidentes, Antônio Roberto, Augusto Carvalho, Felipe Bornier, Irajá Abreu,

Marcio Bittar, Márcio Macêdo, Marina Santanna, Ricardo Tripoli, Stefano Aguiar, Vilalba, Antonio Bulhões e Fernando Ferro.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2012.

Deputado PENNA  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|